



Gália, 18 de setembro de 2024.

Ofício nº. 117/2024 – GP.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 038/2024, que *autoriza o Executivo Municipal a ceder, a título de concessão de direito real de uso de bem público, cumpridos os encargos, bem imóvel com benfeitorias de propriedade do Município de Gália à empresa particular, mediante processo licitatório na modalidade leilão e dá outras providências.*

Solicitamos, **nos termos dos arts. 177 ao 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP**, que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de **CONVOCAR** os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme as justificativas abaixo e em anexo.

De se esclarecer que, justifica-se a convocação de sessão extraordinária em razão da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 29 de abril de 2024 com o Ministério Público, nos autos do Inquérito Civil de nº 0607.0000090/2024, em que a Prefeitura Municipal se comprometeu a licitar, mediante leilão e com autorização legislativa, toda e qualquer concessão de direito real de uso de bens públicos a particulares, sejam novas situações ou aquelas já existentes, em **até 06 (seis) meses da assinatura do TAC, cujo prazo final dar-se-á em 29 de outubro de 2024.**

Assim, solicitamos atenção dos nobres Edis no que tange apreciação do presente Projeto de Lei de forma célere.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

**RENATO INACIO
GONCALVES:091
14830809**

**RENATO INACIO GONCALVES
Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital
por RENATO INACIO
GONCALVES:09114830809
Dados: 2024.09.19 09:49:23

Atenciosamente,

Ao Exmo. Senhor

Nilton Cesar Antônio Celestrino.

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (0XX14)3274-9020

CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br

e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 038/2024. DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Executivo Municipal a ceder, a título de concessão de direito real de uso de bem público, cumpridos os encargos, bem imóvel com benfeitorias de propriedade do Município de Gália à empresa particular, mediante processo licitatório na modalidade leilão e dá outras providências.

O cidadão RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha o presente projeto com o intuito de que seja analisado, votado e aprovado por esta Digna Casa.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, a conceder o uso, via contrato de concessão de direito real de uso de bem público, após o procedimento legal de licitação, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por mais 05 (cinco) anos, na forma da lei, a instalação e utilização do imóvel discriminado no artigo 2.º desta lei, cuja finalidade seja a produção industrial, à empresa legalmente constituída, vencedora do certame licitatório na modalidade leilão.

Art. 2.º - O imóvel objeto da concessão corresponde ao barracão de propriedade do Município de Gália, situado na Travessa Bruno Irineu Vizotto, S/N, Bloco 03, Bairro Distrito Industrial II, com área total de 4.642,23 m² (metros quadrados) e área construída de 3.561,33 m² (metros quadrados), nesta cidade de Gália/SP, objeto da matrícula 3.498 do CRI local.

Art. 3.º - Fica a Concessionária obrigada a, enquanto ocupar o imóvel de que trata esta Lei, manter, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos com registro em CTPS, sendo 80 % (oitenta por cento) dos empregados recrutados e residentes no Município de Gália, com todos os encargos sociais em dia, além de outras obrigações previstas em contrato, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

§ 1º - Por se tratar de procedimento licitatório na modalidade leilão, o lance mínimo inicial para arremate terá como referência a porcentagem de 3 % (três por cento) sobre o valor venal do imóvel, conforme certidão emitida pelo Setor de Tributação, certidão de Avaliação do Setor de Engenharia, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

§ 2º - Fica, ainda, a concessionária obrigada a:

I – Manter em dia e atualizados todos os encargos trabalhistas e sociais de seus empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020

CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br

e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

II – Zelar pela estrutura física, elétrica e hidráulica do imóvel;

III – Apresentar ao Concedente, sempre que solicitado, as certidões de regularidade fiscal, federal, estadual e municipal, além de comprovar o registro dos empregados, recolhimentos previdenciários e de FGTS.

IV - Cumprir rigorosamente as condições explicitadas no Termo de Referência de abertura de licitação e as regras contidas no contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 4.º - Toda e qualquer benfeitoria que a empresa concessionária realizar no imóvel, ainda que voluptuária, ficarão incorporadas ao imóvel sem qualquer retribuição por parte do Poder Público Concedente, não sendo permitida nenhuma obra de engenharia no imóvel que não seja autorizada por escrito pela Concedente.

Art. 5.º - As despesas hodiernas do imóvel (água, luz, manutenção elétrica e de encanamento e manutenção em geral) serão de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária, e, salvo e desgaste natural, o prédio deverá ser restituído da mesma forma como recebido. Tratando-se de imóvel público, não há a incidência de IPTU.

Art. 6.º - A empresa Concessionária somente poderá fazer uso do imóvel para consecução do seu objeto (fim industrial), não podendo sublocá-lo ou utilizá-lo de forma diversa, sob pena de reversão e revogação da concessão.

Art. 7.º - O Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de alteração do objeto da empresa Concessionária ou descumprimento do avençado no instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação extrajudicial da Concessionária, além de prever outras regras aqui não explicitadas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, 18 de setembro de 2024.

RENATO INACIO

GONCALVES:0911

4830809

RENATO INÁCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

RENATO INACIO

GONCALVES:09114830809

Dados: 2024.09.19 09:48:59

-03'00'